



NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

AVISO N.º NORTE-D3-2021-47

V1-20/08/2021

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	19/07/2021	20/08/2021	Versão inicial

Índice

1	ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL	4
2	OBJETIVOS	5
3	ÂMBITO GEOGRÁFICO	6
4	ENTIDADE BENEFICIÁRIA	6
4.1	NATUREZA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA	6
4.2	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA	6
5	DESTINATÁRIOS	6
6	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS	7
7	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO A ALCANÇAR	7
8	DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO	8
9	CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES	8
9.1	FORMA DO APOIO	8
9.2	TAXA MÁXIMA DE COFINANCIAMENTO	9
9.3	REGIME DE FINANCIAMENTO	9
9.4	DESPESAS ELEGÍVEIS	9
10	DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES	9
11	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	9
12	MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA	10
12.1	FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURA	10
12.2	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA	10
12.3	NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	10
12.4	DOCUMENTOS A APRESENTAR	11
13	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA	11
13.1	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO	11
13.2	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APRECIÇÃO E PELA DECISÃO	12
13.3	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES	12
13.4	CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO	12
14	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO	13
15	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS	14
16	ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO	15
17	OUTRAS DISPOSIÇÕES	16

Lista de Anexos

Anexo I – LISTA DE DOCUMENTOS A DISPONIBILIZAR PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Anexo II – FLUXOGRAMA - PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

1 ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL

Eixo Prioritário	6	Emprego e mobilidade dos trabalhadores
Objetivo Temático	8	Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores
Prioridade de Investimento	8.v /8.5	Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança
Objetivo Específico	6.3.3	Assegurar a manutenção de emprego na retoma da atividade provocada pela Pandemia
Tipologia de Intervenção	804	D3 CRII : Medidas de Apoio à Manutenção do Emprego
Tipologia de Operação	627	Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial
Regulamento Específico	Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego	
Domínio de Intervenção	106. Adaptação à mudança dos trabalhadores, das empresas e dos empresários	
Fundo	Fundo Social Europeu	
Indicador de Realização	CV32 Postos de trabalho apoiados no combate aos efeitos da pandemia Covid-19 (nº)	
Indicadores de Resultado	CVR X- Empresas que mantém nível emprego no final do apoio (nº)	
Período de Candidatura	Data de abertura	Primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso
	Data de termo	30 dias seguidos, até às 17h59m59s

A pandemia internacional da doença COVID-19 e a consequente declaração do estado de emergência regulamentada pelo Governo português levaram à consagração de medidas robustas com vista a prevenir a doença, conter a pandemia, salvar vidas e garantir que os serviços essenciais continuam a ser assegurados.

Face à evolução da crise de saúde pública, tem sido necessário implementar políticas públicas de apoio à inatividade e ao relançamento da economia, entre as quais se encontram as destinadas a apoiar a manutenção dos postos de trabalho das empresas cuja atividade foi suspensa ou reduzida.

Assim, integrando o conjunto de apoios ao emprego na retoma contemplados no Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, a medida “Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial” foi criada pelo Decreto-Lei n.º 27 -B/2020, de 19 de junho, e regulamentada pela Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho, alterada pela Portaria n.º 294-B/2020, de 18 de dezembro.

Nos termos previstos no artigo 9.º, conjugado com a alínea l) do artigo 18.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto, n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, n.º 163/2020, de 1 de julho, n.º 279/2020, de 7 de dezembro, e nº 131/2021, de 25 de junho, que adota Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego doravante abreviadamente designado por REISE, a candidatura ao presente aviso decorre através de convite dirigido ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I.P.), dispensando fundamentação específica por força da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020 n.º 82/2015, de 11 de novembro, atendendo a que se trata de beneficiário responsável pela execução de políticas públicas da operação em causa, sendo o respetivo aviso publicitado no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>).

O presente convite para apresentação de candidatura foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto, e n.º 10-L/2020, de 26 de março, em conjugação com o artigo 9.º do REISE e com o Decreto-Lei n.º 27 -B/2020, de 19 de junho, que cria a medida “Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial”.

2 OBJETIVOS

O presente convite refere-se exclusivamente ao apoio extraordinário previsto na alínea c) do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, regulamentada pelas já citadas Portarias e na alínea l), do artigo 18.º e 30.º-A e seguintes do RE ISE.

Nos termos do artigo 19.º do REISE são visados os seguintes objetivos:

- a) apoiar a manutenção dos postos de trabalho e atenuar situações de crise empresarial;
- b) reduzir o risco de desemprego dos trabalhadores de entidades empregadoras afetadas por crise empresarial em consequência da pandemia causada pela doença.

3 ÂMBITO GEOGRÁFICO

Para efeitos de financiamento, são elegíveis os projetos que se localizem na região NUTS II do Norte, conforme previsto na alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º do RE ISE, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde decorrem as ações, em conformidade com o disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

4 ENTIDADE BENEFICIÁRIA

4.1 Natureza da Entidade Beneficiária

É entidade beneficiária do presente convite o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), que assume perante a Autoridade de Gestão (AG) a qualidade de Beneficiário Responsável pela Execução de Políticas Públicas (BREPP), de acordo com o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, e 127/2019, de 29 de agosto, e do artigo 30.º-D do RE ISE.

4.2 Critérios de Elegibilidade da Entidade Beneficiária

A entidade beneficiária deve assegurar e declarar que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e não está abrangida pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

5 DESTINATÁRIOS

São elegíveis as entidades referidas no artigo 3.º da Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho, na sua atual redação, isto é, os empregadores que tenham beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho.

6 TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS

São elegíveis os apoios previstos no artigo 5.º da Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho, na sua atual redação.

Nos termos do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 2020/558, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, que prevê medidas excecionais para a utilização dos FEEL em resposta ao surto de COVID-19, e que altera o n.º 7 do artigo 25.º-A do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, as operações podem ser selecionadas para apoio do PO do Norte ainda que tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do Programa.

7 INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO A ALCANÇAR

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes da mesma entidade beneficiária, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do RE ISE são contratualizados com a entidade beneficiária, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de resultado a contratualizar, bem como os indicadores de realização, tal como identificados no quadro-resumo supra, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo.

Tipo de Indicador	Indicadores	Unidade de Medida	Meta 2023
REALIZAÇÃO	. CV32 Postos de trabalho apoiados no combate aos efeitos da pandemia Covid-19	N.º	A indicar pelo beneficiário
RESULTADO	. CVR X- Empresas que mantêm nível emprego no final do apoio ¹	N.º	A indicar pelo beneficiário

¹ Para o efeito, será tido em conta definido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 27-B/2020, de 19 de junho e no nº 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 170-A/2020.

O indicador de resultado será apurado pelo IEFP com base na informação prestada pelo ISS, IP, nos termos previstos no nº 2 do artigo 7º da Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho, na sua atual redação.

O IEFP fica ainda obrigado:

- a) Para efeitos do relatório anual de execução, a fornecer, atempadamente, em complemento ao reporte do indicador de resultado atrás indicado, informação sobre os “Postos de trabalho mantidos no final do apoio (nº)”. Deverá ainda o IEFP garantir a avaliação e monitorização da sustentabilidade do emprego nas empresas apoiadas 6 meses após o final do apoio, e reportar o resultado dessa avaliação à Autoridade de Gestão. Estes reportes não prejudicam a submissão do saldo, nem prejudicam a decisão sobre o mesmo, uma vez que deles não resulta qualquer correção financeira;
- b) nos casos aplicáveis, a recolher e sistematizar a informação necessária ao apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) nº 1304/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro, colaborando com a Autoridade de Gestão na sua quantificação e reporte à Comissão Europeia.

8 DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO

A dotação orçamental máxima a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Convite abrangido pelo presente Aviso é de 108.862.244 € (cento e oito milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e duzentos e quarenta e quatro euros) de FSE, podendo este valor ser ajustado em função das disponibilidades existentes no PO NORTE 2020 quer à data da decisão da candidatura quer em sede de execução da candidatura.

9 CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES

9.1 Forma do apoio

O financiamento das operações reveste a forma de subvenção não reembolsável.

9.2 Taxa máxima de cofinanciamento

Ao abrigo do presente Aviso, as despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário são cofinanciadas pelo FSE à taxa de 85%, constituindo os restantes 15% a contribuição pública nacional, nos termos n.º 6 do artigo 5.º do REISE.

9.3 Regime de financiamento

Os apoios são concedidos através da modalidade de reembolso de custos efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

9.4 Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas que integram a comparticipação do organismo responsável pela concretização do referido instrumento de política pública, relativas ao Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial, nos termos previstos na já citada regulamentação nacional, .

10 DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A candidatura apresentada no âmbito deste convite tem a duração máxima de 24 meses, podendo este prazo ser prorrogado mediante circunstâncias supervenientes e aceites pela Autoridade de Gestão.

11 REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

A entidade beneficiária da candidatura que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 compromete-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor em matéria de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://norte2020.pt/publicidade>).

12 MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

12.1 Formalização das candidaturas

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente convite.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada à entidade beneficiária, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Na submissão da candidatura, a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Convite a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

12.2 Prazo para apresentação da candidatura

O prazo para apresentação da candidatura decorre entre o primeiro dia útil seguinte ao da publicação e o trigésimo dia após essa data, até às 17h59m59s.

A data e hora de entrada da candidatura são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12.3 Número de candidaturas a apresentar

O IEFP, I.P. deve apresentar, no âmbito deste convite, uma única candidatura.

12.4 Documentos a apresentar

A candidatura deverá ser instruída com todos os documentos identificados no Anexo I a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020, bem como as indicações identificadas no Anexo I.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

13 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA

13.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

Tal como aprovado na 3ª Reunião do Comité de Acompanhamento do NORTE 2020 (Baião, 26 de maio de 2015), no que se refere às tipologias a financiar através da contratualização com beneficiários responsáveis pela execução de políticas públicas nacionais (BREPP - cf. artº 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro), é possível considerar como “critérios de seleção” os previstos para essas tipologias na correspondente legislação nacional de enquadramento aplicável, salvaguardando-se:

- a) a garantia de qualidade dos critérios já consagrados nessa mesma legislação nacional e o alinhamento com o resto da programação;
- b) a vinculação do BREPP ao cumprimento dos objetivos e dos indicadores de realização e resultado do PO definidos neste Aviso.

Assim, não se procede à avaliação do mérito absoluto da candidatura apresentada pelo IEPF, I.P no contexto deste Convite, aplicando-se os critérios de apreciação e seleção definidos na legislação que enquadra a medida de política em causa às ações ou aos projetos a apresentar ao IEPF; I.P. pelas entidades destinatárias.

13.2 Entidade responsável pela apreciação e pela decisão

À luz do previsto nos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, cabe à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 a apreciação e a tomada de decisão sobre a candidatura.

13.3 Esclarecimentos complementares

A AG pode requerer à entidade beneficiária esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez. Os elementos em causa devem ser apresentados pela entidade beneficiária de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que a entidade beneficiária entenda remeter apenas poderão ser aceites dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, não forem prestados pela entidade beneficiária os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente da candidatura.

13.4 Calendarização do processo de análise e decisão

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os procedimentos definidos no fluxograma constante do Anexo II.

Finda a análise da candidatura, a AG notifica a entidade beneficiária da proposta de decisão, para efeitos de audiência prévia dos interessados.

Cabe à AG a notificação da decisão final sobre a candidatura e o envio da minuta de Termo de Aceitação, ficando esses elementos igualmente registados no sistema de informação, passíveis de consulta pela entidade beneficiária na sua “Conta Corrente”.

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, do termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação da candidatura é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela AG.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre a candidatura, a Autoridade de Gestão procederá à sua divulgação pública no *site* do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

14 CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO

Os pedidos de alteração da candidatura são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o IEFP, I.P. não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

15 REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O IEFP, I.P. tem direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento total aprovado (no caso de candidaturas que envolvam apenas um ano civil) ou do financiamento aprovado para cada ano civil abrangido pela operação (no caso de candidaturas plurianuais), o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, ou por via eletrónica, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso devem ser submetidos eletronicamente no Balcão 2020, com uma periodicidade trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o IEFP, I.P. proceder, ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, o IEFP, I.P. fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O montante total dos custos a aprovar por cada pedido de reembolso resulta do cruzamento entre os dados de execução física declarados (identificação exaustiva dos participantes e do n.º de meses acumulado da atividade) e os custos efetivamente incorridos e pagos.

Com os pedidos de reembolso/saldo, e para efeitos de amostra, devem ser submetidos os seguintes documentos, comprovativos da atividade a reembolsar

- cópia do termo de aceitação do apoio pelo empregador;

- comprovativo do pagamento do apoio;
- evidência da manutenção do nível de emprego da empresa no final do apoio.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio no Balcão 2020, incluindo o apuramento do indicador de resultado, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre a data de reporte do último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade da operação, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

16 ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;

d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No *site* do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao NORTE 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Os resultados do presente Convite;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email norte2020@ccdr-n.pt).

. Através de contacto telefónico (226086300) ou por correio eletrónico (norte2020@ccdr-n.pt).

17 OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente convite aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, todos os diplomas na sua atual redação, bem como nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro, e ainda no Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, e regulamentada pela Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho, alterada pela Portaria n.º 294-B/2020, de 18 de dezembro.

Porto, 20/08/2021

Programa Operacional Regional do Norte 2020

O Presidente da Comissão Diretiva

António M. Cunha